Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
Est. de São Paulo

L E I Nº 118

"Cria a Estação Rodoviária do Município"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada nêste Município a Estação Rodoviária.

ARTIGO 2º - A Estação Rodoviária de que trata a presente Lei, deverá ser construida dentro dos padroes de arquitetura, que melhor atenda a sua finalidade.

§ Unico - Além de atender ao que trata o presente artigo, deverá constar a referida Estação os seguintes:
a) - Instalação Sanitaria para ambos os sexos, isoladamente e opostos.
b) - Conter bancos para os passageiros.
c) - Possuir um reservado para senhoras.
d) - Dotar de um compartimento para a exploração de um bar e anexo um cliche para vendas de passagens e outros.

Artigo 3º - Para atender a presente Lei, fica o Sr, Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente a area necessaria.

Artigo 4º - A Estação Rodoviária de que trata a presente Lei, deverá ser construida dentro do seguinte trecho:- na Avenida Estadual, entre as Avenidas Principal-Campinas.

Artigo 5º - A parada de onibus de qualquer linha será obrigatória, devendo o Sr, Prefeito, levar ao conhecimento das emprezas a presente determinaçao.

§ Unico - A obrigatoriedade imposta nêste artigo, não exclue as demais paradas habituais, inclusive as paradas de onibus no pateo da Estaçao Ferroviaria;

Artigo 6º - A Construção da Estação Rodoviária deverá ser feita por concurrencia Publica ou Administrativa, conforme melhor atender os interesses do Municipio.

Artigo 7º - Para ocorrer com as despesas de que trata esta Lei, o Sr. Prefeito, futuramente solicitará o crédito necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 23 de Junho de 1.960.

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves